



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

de 16 a 31 de 01 de 2018
VISTO
O TEV

Lei nº 1880

De 24 de janeiro de 2018.

**DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES
GRATIFICADAS, QUE
MENCIONA NO ÂMBITO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

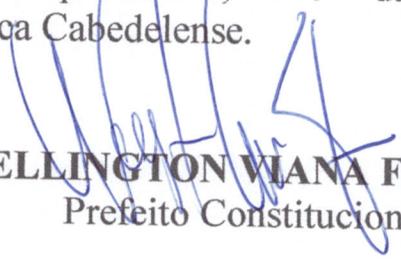
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam definidos os percentuais sobre o vencimento base da categoria, para os que exercem funções gratificadas de lotação da Secretaria de Educação, a seguir especificadas:

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	PERCENTUAL (%) SOBRE O VENCIMENTO BASE
Supervisor Escolar	FG	40% (quarenta por cento)
Coordenador Pedagógico	FG	50% (cinquenta por cento)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei nº 1.238/2005.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de janeiro de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional